

Por um Modelo Alternativo de Albergue

Sumário Executivo

Projeto Bem Comum

Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo, 2013



Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Largo São Francisco, 95 - 9º andar do prédio anexo
01005-010 - São Paulo - SP - Brasil

<http://luizgama.wordpress.com>

I. INTRODUÇÃO

O sumário executivo ora apresentado é resultado da atividade de pesquisa de alunos da **Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama**, matéria de cultura e extensão da **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP)**, e pretende expor as conclusões do projeto intitulado “Bem Comum: diretrizes para um centro de acolhida para a população de rua de São Paulo”, elaborado sob a orientação do Prof. Dr. Calixto Salomão Filho.

A **Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama** é uma entidade que busca promover o aprendizado crítico em matéria de direitos humanos e intervir, junto à população em situação de rua da cidade de São Paulo, pela defesa, promoção e efetivação de seus direitos. Entre as atividades desenvolvidas, destacam-se a **Ouvidoria Comunitária da População em Situação de Rua** e a redação de projetos que dialoguem com os relatos colhidos e com as políticas e serviços oferecidos.

O projeto “Bem Comum”, alinhado a estes objetivos, pretendeu estabelecer diretrizes para a gestão de um modelo de centro de acolhida para a população em situação de rua que se qualifique como porta de saída. A necessidade de um tal modelo advém da constatação, a que se chegou por meio da pesquisa abaixo descrita, de que grande parte dos albergues é antes obstáculo que suporte à reconstrução da autonomia e à saída da rua. As diretivas aqui sintetizadas podem, desse modo, conduzir à construção de um novo modelo de albergue ou, caso parcialmente adotadas, resultar em mudanças aos padrões vigentes na administração desses espaços.

O propósito deste sumário executivo é, então, colaborar no estabelecimento de uma estrutura que, atenta às necessidades e à heterogeneidade da população em situação de rua, propicie ao usuário reais condições de superação da condição de vulnerabilidade associada à situação de rua.

II. METODOLOGIA PARA COLETA DE DADOS E DIAGNÓSTICO

Como acima mencionado, a atividade prática da Luiz Gama se dá através da Ouvidoria Comunitária da População em Situação de Rua, um espaço de escuta surgido em 2010 de uma parceria entre o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), o Fórum Permanente de Acompanhamento das Políticas Públicas de População em Situação de Rua de São Paulo (Fórum Permanente) e a Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama.

Na Ouvidoria, que até 2012 era realizada semanalmente e, em 2013, passou a acontecer mensalmente, procura-se criar um espaço de diálogo no qual os atendidos se sintam à vontade para relatar sua experiência na rua e denunciar violações de direitos de que tenham sido vítima. Nos atendimentos, quando autorizado, as conversas são gravadas, para posterior documentação, sistematização e, eventualmente, encaminhamentos coletivos.

Este sumário, bem como o “Projeto Bem Comum”, resulta, portanto, do acervo de 230 atendimentos, entre denúncias e relatos ouvidos e documentados nos dois anos de Ouvidoria Comunitária da População em Situação de Rua.

Além disso, à guisa de exemplo, buscou-se durante a construção do trabalho informações sobre a existência de serviços que se distinguissem daquele que tem sido alvo de reiteradas críticas nos relatos da Ouvidoria Comunitária. Assim, chegamos ao Núcleo Santo Dias, gerido pela Rede Rua, que o apresentava como projeto de “porta de saída” da rua.

A Clínica visitou o local para entender melhor como esse modelo se estruturava e, então, foram averiguadas as razões pelas quais ele se diferenciava dos albergues tradicionais. Pontua-se que, embora não seja um modelo isento de falhas, nele foram encontradas muitos elementos importantes e aplicados neste trabalho.

III. CONCLUSÕES DA PESQUISA

A Lei de Atenção à População em Situação de Rua entrou em vigor na cidade de São Paulo em 1997 (Lei 12.316/97) e versa sobre as obrigações do poder público em relação aos serviços oferecidos à população em situação de rua. Percebe-se, na lei, que a principal função dos albergues é a de abrigar as pessoas que não têm onde passar a noite. Entretanto, mesmo que as necessidades associadas à condição de população em situação de rua sejam maiores e mais complexas do que a carência de um local para pernoite, o albergue se consolidou como a principal política voltada à essa população.

A partir de relatos da Ouvidoria - que explicitam a insatisfação - e de textos estudados - que demonstram a insuficiência, constatou-se que a disponibilização de leitos em albergues não pode ser a única política e muito menos a preponderante, justamente porque não tem se mostrado o meio eficaz de superação da situação de vulnerabilidade.

Ao sistematizar os relatos coletados, as denúncias foram divididas em três grandes tópicos:

1. O que se procura em um albergue

Percebe-se problemas já no direcionamento aos albergues. Há denúncias sobre a discricionariedade de assistentes sociais ao fazer o encaminhamento e sobre as dificuldades em conseguir transferência de um albergue a outro. Tais dados demonstram a dificuldade de acesso de quem procura esse serviço.

2. Como se (sobre)vive em um albergue

Quanto à experiência de usuários em albergues, há tanto relatos de problemas de relacionamento entre os albergados, quanto entre albergados e funcionários. Dentre esses entraves destacam-se: o desrespeito por parte dos funcionários, a ideia de que estes prestam um favor aos usuários, e, também, o preconceito manifestado por albergados, entre si, e por funcionários.

Por um Modelo Alternativo de Albergue

Há, além disso, sérios problemas relativos à estrutura do albergue, como a falta de segurança; a rigidez das regras, que não permitem uma flexibilização para determinados usuários que, por exemplo, trabalham à noite; falta de transparência na administração dos albergues; e problemas sérios de higiene. Estes últimos são recorrentes e diversos, porque englobam: a falta de água, de toalhas e de outros aparatos; a precariedade da limpeza; e a existência muquiranas, pulgas e baratas nas camas e até nos refeitórios.

Percebe-se, assim, que a vida nos albergue mais se assemelha a uma (sobre)vida, na medida em que é permeada por violações constantes ao direitos fundamentais à pessoa humana.

3. Como se sai de um albergue (mas não se sai da rua)

Em diversos atendimentos da Ouvidoria, encontra-se relatos de pessoas que passam anos migrando de um albergue para outro, sem que possam desenvolver as condições necessárias para deixar a rua. Uma situação recorrente é a necessidade - não satisfeita - de vagas fixas (para conseguir um emprego, por ex.), respondida por vagas de pernoite. Outro problema é que a própria vaga fixa está associada a um tempo-limite de estada, que não necessariamente reflete o tempo necessário para que uma pessoa retome sua autonomia ou parte dela. Há dificuldades também com a falta de flexibilização dos horários, como no caso de usuários com empregos no período noturno, que têm dificuldades em permanecer no albergue, e com os desligamentos que ocorrem sem justa causa.

Observa-se por meio dessas denúncias colhidas na Ouvidoria que o albergue padrão termina por perpetuar a situação de vulnerabilidade das pessoas que procuram seu serviço, ao falhar em responder adequadamente a suas carências, ao reforçar a alienação, reverberando uma situação de sujeição em seus usuários e alinhando-se à lógica que, ao desrespeitar direitos mínimos, subtrai-lhes o sentimento de ser *sujeitos* de suas próprias vidas.

IV. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Para construir as diretrizes que devem embasar a gestão de um centro de acolhida que se queira uma *porta de saída*, foram adotados conceitos desenvolvidos por Elinor Ostrom, Calixto Salomão Filho e Robert Axelrod.

Os conceitos são:

1. Bem Comum

Corresponde ao tipo de bem não exclusivo cuja necessidade para subtração é alta, ou seja, um bem caro à população em situação de rua, que não pode ser subtraída de sua fruição, e ao mesmo tempo escasso. Tal definição fornece ferramentas para a elaboração de mecanismos para melhor lidar com as perdas e a condição de vulnerabilidade desse grupo populacional.

Nesse sentido, entendeu-se que a rede assistencial e especialmente o albergue podem ser enquadrados na categoria de bem comum, na medida em que constituem um direito fundamental a todos, mas ao mesmo tempo são recursos escassos, cujo uso por certo número de pessoas tem potencial de excluir o uso das demais.

2. Autogestão

Dentro do universo de gestão de bens, Ostrom, opondo-se a Hardin, descreve por meio de exemplos um novo tipo de gestão, chamada de autogestão. Nela a autonomia é desenvolvida e largamente utilizada, levando em consideração o conhecimento dos usuários do respectivo bem para que a gestão seja mais eficiente. Por meio dessa gestão, há também uma tendência a cooperar porque os usuários se sentem beneficiados por participarem das decisões sobre como gerir o recurso.

Esses aspectos são de fundamental importância para a população em situação de rua, justamente porque ela, marcada por uma sucessão de perdas, carece de um estímulo à reestruturação tanto no campo econômico-social quanto no psicológico. Assim, um modo de gestão que trabalhe com o desenvolvimento da autonomia contribui com essa população carente de bons serviços.

3. Cooperação

A cooperação pode ser entendida como a relação baseada na colaboração entre indivíduos e/ou organizações, na qual se procura alcançar objetivos comuns com métodos relativamente consensuais. A elaboração de diretrizes nesse trabalho terá como base esse conceito, de forma que as regras aqui propostas terão como objetivo promover a coletividade de forma organizada.

Importante ressaltar as condições necessárias à existência da cooperação: *um pequeno número de participantes, existência de informação sobre o comportamento dos demais e existência de relação continuada entre os agentes.*

Observando-se o universo das pessoas em situação de rua, percebe-se com clareza relações interpessoais marcadas pela impessoalidade e pela falta de continuidade. Inúmeros são os relatos de pessoas que se sentem sozinhas, não conseguem estabelecer vínculos com as pessoas ao seu redor ou sequer os querem estabelecer, já que quanto maiores os vínculos com pessoas da rua, maior a sua “imersão” nessa categoria populacional.

Assim, a existência de mecanismos e instituições que permitam a cooperação é fundamental em um modelo de centro de acolhida para que os usuários possam maximizar as vitórias sociais, coletivas, e não apenas as individuais. Para isso, deve-se atentar para os princípios básicos necessários à cooperação já elencados acima.

4. Feixes

Quando se trata de recursos escassos, que devem ser considerados como bens comuns, não cabe mais falar em direito de propriedade, mas em feixes de direitos compondo a propriedade.

Segundo Salomão Filho, alguns desses direitos se referem ao grupo dos direitos de apropriação e outros ao grupo dos direitos de utilização. Quanto maior o grau de subtração de uso gerado pelo bem, maior será a busca de direitos de apropriação de recursos em relação àquele bem. Assim, para os bens comuns, será grande a necessidade de atribuição de direitos de acesso e retirada de recursos ao maior número possível de membros da comunidade deles dependentes. É necessário que os aparatos regulatórios a serem estabelecidos, a par de instaurar condições que permitam a cooperação no uso e administração dos bens, garantam que não se formem estruturas de poder que venham a dominá-los.

Cabe ressaltar que não é só com esse modo de gestão que tudo se resolverá. É necessário um amparo maior tanto na questão estrutural quanto nas atividades internas desses serviços de centro de acolhida. Para tanto dividiu-se o bem em feixes conforme propõe Salomão Filho, a fim de que a gestão conte com a maior cooperação entre as diversas pessoas que utilizam e administram o bem comum.

V. SUGESTÕES OBJETIVAS

Este projeto tem como principal objetivo estabelecer diretrizes para uma gestão mais coletiva de um centro de acolhida. As diretrizes de gestão que serão apresentadas podem ser adotadas total ou parcialmente por serviços já existentes ou por novos equipamentos. Isso, porém, não significa adotá-las abruptamente, uma vez que as regras devem ser adaptadas à realidade local. Para isso, a cooperação entre todos é fundamental, bem como a existência de um tratamento adequado, de funcionários habilitados e bem equipados.

As diretrizes para a gestão mais coletiva do albergue envolvem a divisão deste em feixes e a existência de uma estrutura para resolução de conflitos. Porém, antes de explicar essas propostas, cabe explicitar os princípios utilizados para realizá-la.

1. Princípios

Para elaborar a divisão do albergue em feixes de gestão, foram adotados alguns princípios, que segundo Elinor Ostrom devem embasar a gestão do bem comum. São eles:

I. Demarcação clara das fronteiras dos recursos de bem comum e dos seus utilizadores;

Entende-se como demarcação do bem comum o espaço do centro de acolhida destinado aos usuários do serviço. Há aqui uma íntima relação com o direito de acessar o bem, o qual delimita o modo de escolha desses utilizadores.

II. As regras definidas têm de ser adequadas às condições locais (época, espaço, tecnologias disponíveis, quantidades de recursos disponíveis...);

Esse princípio reforça o argumento de que as diretrizes que envolvem a gestão do bem comum devem ser adaptadas não só à realidade da população em situação de rua, mas também à realidade de cada centro de acolhida em específico. Dessa forma, tais diretivas jamais devem representar um obstáculo à gestão participativa e coletiva de cada grupo. O objetivo deste trabalho é antes definir uma base para o processo de decisão do que impor regras a serem seguidas.

III. Os utilizadores participam na definição/adaptação das próprias regras – acordos coletivos;

Esse terceiro princípio se relaciona ao direito de administração do centro de acolhida, o qual regula a participação de usuários e funcionários na elaboração das regras e discrimina quais assuntos terão maior ou menor participação.

IV. Há um reconhecimento das regras da comunidade pelas autoridades externas;

É de fundamental importância que o modelo seja reconhecido pelas autoridades externas, uma vez que esse reconhecimento implica o repasse de verbas para que o centro de acolhida possa funcionar.

V. São monitoradas e respeitadas as regras por parte dos utilizadores, com penalizações para os transgressores;

Essa diretiva se relaciona ao direito de administrar, quando faz referência ao monitoramento a ser realizado e também se relaciona ao direito de excluir, quando se refere às penalizações aplicadas aos transgressores. Será desenvolvido nos tópicos relativos a esses direitos o modo como a fiscalização deve ser realizada, bem como o meio pelo qual os transgressores das regras estabelecidas serão punidos.

VI. É garantido o fácil acesso a meios de resolução de conflitos bem como a custos reduzidos;

Esse princípio, novamente, se relaciona ao direito de administrar o bem, pelo qual são definidos os meios de resolução de conflitos que propiciem a cooperação entre os funcionários e usuários do centro de acolhida.

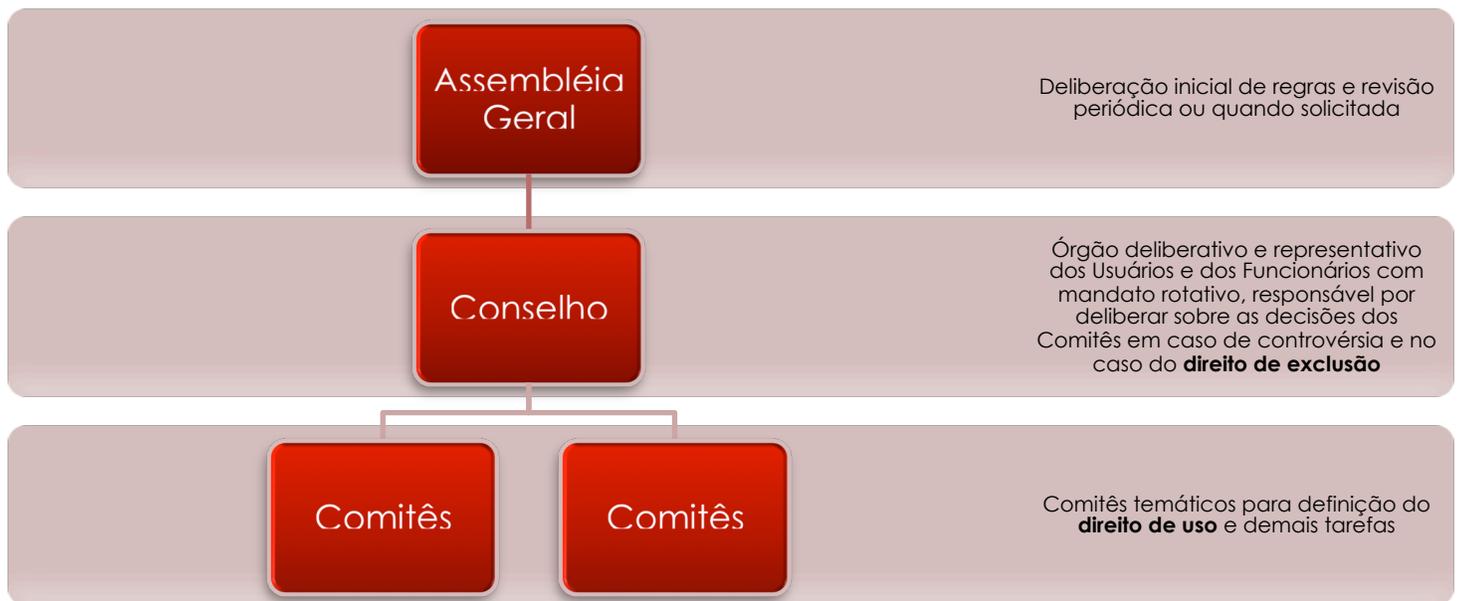
VII. Há uma ligação na gestão de recursos de menor escala com os de maior escala, partindo do particular para o geral.

Alguns recursos do centro de acolhida serão geridos coletivamente, já outros, terão uma gestão não coletiva, como será explicado no tópico que versa sobre o direito de administrar. Nesse sentido, é extremamente importante atentar para o fato de que ambas possuem como objetivo a gestão de maior escala de um centro de acolhida que se propõe a ser uma porta de saída da rua. Além disso, a gestão do centro de acolhida deve estar inserida em uma gestão maior que diz respeito políticas públicas voltadas à rua.

Por um Modelo Alternativo de Albergue

2. Estrutura decisória / estrutura de resolução de conflitos

A participação pode ser realizada por meio de um Conselho eleito em Assembléia Geral e responsável por deliberar possíveis controvérsias dos Comitês temáticos, órgãos compostos de forma equitativa entre usuários e funcionários.



Órgão Administrativo

- Responsável pela administração externa e questões de *expertise*;
- *Determina o **direito de acesso***;
- *Delibera sobre controvérsia no Conselho*;

3. Divisão do albergue em feixes

Como já explicado, os direitos que envolvem a gestão de um bem comum podem ser desmembrados em várias partes, as quais podem ser chamadas de feixes.

A. Direito de acessar o bem

O direito de acesso ao bem identifica-se com o direito de se tornar usuário do centro de acolhida. É um tópico especialmente complicado, pois estar em situação de rua por si só já é uma enorme violação de direitos fundamentais, o que torna complexo selecionar quem teria ou não direito de acesso ao bem. Entretanto, como se trata aqui de um recurso escasso cujo uso por certo número de pessoas exclui o uso das demais, é necessário que se estabeleçam regras para definir como serão selecionados os utilizadores desse bem.

Como o projeto trata de um centro de acolhida que pretende ser uma porta de saída, o primeiro critério de acesso ao bem refere-se à vontade da pessoa de sair da rua e recuperar sua autonomia, que deve ser cuidadosamente avaliada e atestada por psicólogos e/ou assistentes sociais. A partir disso, pode-se dividir em dois grupos de pessoas: aquelas que não possuem vaga fixa em nenhum outro albergue e são encaminhadas pelas tendas ou então que se dirigem diretamente para os albergues; e as pessoas que já possuíam vaga fixa em outra instituição, mas precisam ser transferidas.

a) Pessoas que não possuem vaga fixa em outra instituição

O trabalho representa um elemento fundamental para que as pessoas consigam sair da situação de rua, pois, por meio dele, elas conseguem se reestruturar tanto econômica quanto mentalmente. Contudo, muitas pessoas se dirigem à Ouvidoria para relatar que precisam ter vaga fixa em um albergue para conseguirem trabalhar. Dessa forma, limitar o acesso ao centro de acolhida a quem possui trabalho pode significar um impedimento à saída da situação de rua. Assim, este tópico está subdividido em dois grupos, que representam cotas iguais de acesso ao bem.

i) Com trabalho

Parte das vagas será reservada para aqueles que já possuem um trabalho ou estão prestes a conseguir. Isso porque a inabilidade de conseguir se manter em um emprego pelo fato de se estar na rua (literalmente) representa um retrocesso pessoal e um impedimento para a reestruturação do indivíduo.

ii) Sem trabalho

Nos relatos coletados por meio da Ouvidoria, há casos de pessoas que afirmam não conseguirem arranjar qualquer tipo de trabalho por não possuírem endereço físico, e, como já dito no tópico anterior, o trabalho é fundamental para a saída da rua. Assim, parte das vagas serão destinadas àqueles que ainda não possuem trabalho justamente para que desenvolvam condições para tal.

b) Pessoas que já possuem vaga fixa em outra instituição

Esse grupo é composto de pessoas que possuíam vaga fixa em outros serviços, mas tiveram de ser encaminhadas. Esses encaminhamentos devem ser realizados porque, em vários casos, é possível perceber que o indivíduo conseguiu ou está em vias de conseguir recuperar sua autonomia, e o fato de continuar em um serviço com regras mais rígidas pode significar um retrocesso às suas condições. Dessa forma, o ideal seria que fosse encaminhado para algum serviço que pudesse completar o trabalho para a reestruturação de sua autonomia.

B. Direito de administrar

O direito de administrar é o direito de regular o albergue. A regulação do centro de acolhida possui dois aspectos, um que diz respeito à administração interna do bem, que se refere à elaboração de regras as quais definirão seus padrões de uso, e à administração externa, que se refere à relação entre o poder público municipal e a organização responsável pela gestão do centro.

a) Administração externa

Um dos princípios referentes à gestão coletiva dos bens versa sobre a necessidade de um reconhecimento das regras da comunidade pelas autoridades externas. Nesse sentido, é fundamental que o poder público reconheça, aceite e respeite o modelo de gestão desenvolvido no centro de acolhida.

O convênio realizado pelas entidades que administram o albergue, contudo, é firmado apenas com a Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social, visto que o trabalho com esse público recai, sobretudo, na área concernente à Assistência Social, apesar de os problemas mais frequentes estarem ligados a saúde, trabalho, moradia, auxílios governamentais, etc. Devido a essa divisão de competências incompleta, de uma forma geral, não é possível identificar uma rede de atendimento que garanta cidadania e que respeite a dignidade humana de quem se encontra em situação de rua.

Nesse sentido, propõe-se como solução que o convênio que autoriza determinada instituição a gerir os equipamentos seja realizado com várias secretarias, como, por exemplo, a da Saúde, da Habitação e do Trabalho, visto que as principais demandas relacionam-se a elas. Assim, serão responsáveis juridicamente pelo centro de acolhida as diversas partes que assinam o contrato desse convênio.

Por fim, como muitas das pessoas alegam não conhecer os programas oferecidos pelo governo, as secretarias devem, periodicamente, apresentar aos usuários os serviços oferecidos por elas. É fundamental que funcionários de cada secretaria conveniada estejam presentes continuamente no albergue, de modo a oferecer um tratamento especializado a cada usuário.

O trabalho com a população em situação de rua, como se pode perceber, exige método e qualificação específica, além de ações integradas intersetorialmente, vinculação que garanta qualidade humana e possibilidades de respostas significativas.

b) Administração interna

A administração interna diz respeito ao meio de elaboração de regras para definir os padrões de uso do bem. Observa-se, por meio de relatos colhidos na Ouvidoria, que o modo como a hierarquia é apresentada nos modelos existentes e a maneira como as regras são elaboradas, com nenhuma participação dos usuários, incomodam muitos albergados. Além disso, muitas das reclamações feitas pelos usuários à direção dos albergues não são encaminhadas a quem seria competente por resolvê-las, e funcionam, muitas vezes, como elemento propulsor de represálias.

É importante ressaltar que, embora a maioria das decisões seja tomada em grupo, em certos feixes existirá maior participação e em outros menor. Dessa forma, esse direito é separado, inicialmente, em duas categorias que envolvem aqueles que serão geridos de forma não-coletiva e coletiva.

Note-se que, mesmo que algo não seja gerido coletivamente, a administração deve prestar contas à comunidade e tudo deve ser feito de forma transparente. A transparência, que diz respeito à difusão de informação, é fundamental para a criação de uma relação de confiança entre os gestores e não gestores de cada parte desse feixe. Caso isso não ocorra, o efeito pode ser o desestímulo à cooperação natural na utilização do bem pela desconfiança em relação à estratégia de administração decidida pelo órgão regulador local.

i) Administração não-coletiva

Será reservada à administração não-coletiva alguns aspectos que precisem de uma gestão com menor número de pessoas ou então com mais expertise para que o centro de acolhida funcione com estabilidade e organização. Entre esses aspectos, pode-se destacar as finanças e as questões jurídicas, que devem ser geridas por uma equipe preparada para lidar com as particularidades de tais tarefas.

Por um Modelo Alternativo de Albergue

Há ainda certas regras que devem ser sempre mantidas para que o centro de acolhida se sustente como um ambiente propício à reinserção social dos acolhidos. Entre elas estão a proibição do uso e comercialização de drogas e álcool dentro das instalações do local. Também deve ser proibido aos usuários levarem pessoas que não são usuárias para passar a noite no lugar.

ii) Administração coletiva

Em matéria de gestão coletiva, para que haja cooperação é extremamente importante a criação de um ambiente propício a ela. Uma condição necessária à existência desse ambiente é a cooperação.

Como funcionários e usuários são parte da administração coletiva do centro de acolhida, é fundamental que a relação entre eles seja harmoniosa e que sempre exista um canal de comunicação aberto, que propicie o diálogo. Com base em dificuldades relatadas na Ouvidoria por usuários e em reclamações costumeiras de funcionários de albergue, procurou-se indicar elementos que são imprescindíveis ao funcionamento do centro de acolhida e propor possíveis soluções a esses problemas diagnosticados.

Em primeiro lugar, os funcionários precisam passar por um processo de sensibilização prévio a sua entrada no centro de acolhida. É imprescindível a realização de um trabalho de conscientização para que os funcionários saibam mais sobre a questão da população de rua.

Em segundo lugar, é fundamental que haja remuneração e jornada de trabalho adequadas, pois a falta dessas condições tende a resultar em declínio do rendimento e em tratamento inadequado para com os usuários, como se pode notar pelo relato de muitos que afirmam que os funcionários estão cansados, e por isso, acabam ficando mais irritados.

A respeito do relacionamento entre usuários, cabe ressaltar que a situação de rua é permeada por momentos de solidão e desamparo, o que acaba por dificultar os relacionamentos interpessoais entre membros dessa categoria populacional. Nesse sentido, a existência de espaços de convivência e discussão, bem como a realização de oficinas de criação e de festas comemorativas podem desenvolver o senso de comunidade perdido por muitos.

C. Direito de usar

O direito de usar se refere ao modo como o bem será utilizado. Como os utilizadores do bem em questão não possuem o intuito de utilizar economicamente esse bem, entende-se o direito de uso, não como é tradicionalmente compreendido, mas como o direito de utilizar seus espaços. Os apontamentos realizados a seguir serão divididos por assuntos (apesar dessa separação, é importante pontuar que cada item está relacionado com o outro) e devem funcionar como diretivas gerais, que podem e devem ser adaptadas a cada realidade.

i) Limpeza

A primeira coisa a ser apontada versa sobre a necessidade do poder público, bem como da instituição conveniada fornecer espaços físicos adequados ao viver humano. Muitos relatos falam sobre a falta de chuveiro, falta de ventilação, falta de água, etc. A limpeza dos espaços deve ser realizada pelos funcionários, uma vez que é função do poder público fornecer um serviço limpo, com condições sanitárias adequadas à população. Nada impede, contudo, que os usuários se voluntariem para ajudar no serviço de limpeza, isso apenas não pode se tornar uma obrigação.

ii) Alimentação

As refeições, por também constituírem um dever do poder público, devem ser preparadas pelos funcionários do albergue que devem utilizar equipamentos de higiene, como luvas, toucas e lavarem as mãos antes de entrar na cozinha. Enfim, devem seguir as regras da Anvisa que determinam quais são as práticas devidas para serviços de alimentação.

iii) Dormitórios

Os quartos devem ser de uso ilimitado, no entanto, se o centro de acolhida possuir mais de um quarto, os usuários e funcionários definirão se a entrada e saída de pessoas de certo quarto estará limitada ou não àqueles que lá dormem. Essa decisão deve ser tomada nos moldes de assembleia descritos no início do tópico relativo ao uso.

iv) Pertences

É interessante que os armários estejam em um local que possibilite o acesso dos usuários a qualquer momento. Esse local não precisa ser necessariamente o quarto, podem também estar em outras áreas comuns. O que se pretende evitar são os “maleiros” na entrada do albergue onde os pertences pessoais são deixados e só acessados com a autorização e presença de um funcionário.

v) Áreas Comuns

Os usuários e funcionários devem também determinar se o trânsito em áreas comuns deve ser livre em qualquer horário, além de poderem opinar sobre restrições de ruídos, respeitando as determinações legais. Nessas áreas devem ser desenvolvidas as atividades em grupo apresentadas no tópico relativo à administração coletiva como fundamentais ao desenvolvimento da cooperação.

4. Direito de excluir

A necessidade comum envolvida torna extremamente difícil a exclusão em relação aos bens comuns. Em contraposição aos bens públicos, cuja baixa subtração de uso torna possível a baixa exclusão, os bens comuns possuem alta subtração de uso, o que torna o direito de exclusão extremamente difícil, como já ressaltamos, porém, ao mesmo tempo, fundamentalmente necessário.

Por um Modelo Alternativo de Albergue

Como já foi explicitado, a população em situação de rua está em constante crescimento, como se pode notar pelos últimos Censos, o que faz com que os centros de acolhida se tornem cada vez mais um recurso escasso.

O modelo de gestão aqui explicado se apresenta como uma possível solução a esse problema, pois, ao se apresentar como uma porta de saída da rua, acaba por visar à diminuição do contingente de pessoas que se encontra nessa situação.

Uma primeira regra de exclusão seria o alcançar da estabilidade tanto econômica como psíquica. O usuário, ao se sentir reestruturado e capaz de alcançar a moradia definitiva, seja comprando ou alugando um imóvel, seria então excluído da subtração do bem escasso em questão.

Essa regra visa a evitar que muitos usuários sejam desligados dos albergues sem justa causa ou então quando vence o curto tempo de estadia estabelecido pela administração. Cabe ressaltar que a exclusão desmedida e arbitrária a um bem considerado escasso e são inadmissíveis nesse modelo de centro de acolhida. O direito de exclusão deve ser guiado por regras elaboradas coletivamente por uma assembleia nos moldes já descritos. A aplicação dessas normas deve atentar para as especificidades de cada caso e apenas os casos que disserem respeito às violações graves das regras devem propulsionar uma expulsão. Mesmo assim, devem ser realizadas uma série de advertências aos usuários para que este então seja obrigado a sair.

VI. BIBLIOGRAFIA

AXELROD, Robert. "The Evolution of Cooperation". Ed. Basic Books, Estados Unidos da América, 1984.

OSTROM, Elinor. "Beyond Markets and States: Polycentric Governance of Complex Economic Systems". Disponível em:
<<http://www.er.uqam.ca/nobel/r25314/cours/ECO8071/Articles/Ostromaer10.pdf>>.

SALOMÃO FILHO, Calixto. "Regulação, Desenvolvimento e Meio Ambiente"